



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1031/2016

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guarará aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Guarará, fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 01º de janeiro de 2017 são fixados nos seguintes valores:

I – Subsídio mensal do Prefeito: R\$12.396,87 (doze mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos)

II – Subsídio mensal do Vice-Prefeito: R\$7.471,12 (sete mil quatrocentos e setenta e um reais e doze centavos)

III – Subsídio mensal dos Secretários Municipais: R\$3.223,19 (três mil duzentos e vinte e três reais e dezenove centavos)

Art. 2º. Os agentes políticos de que trata o art. 1º da presente Lei perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia vinte, proporcionalmente ao efetivo exercício de suas atividades no ano.

Parágrafo único. O Secretário Municipal terá direito ao gozo de férias anuais de trinta dias, percebendo o subsídio mensal ordinário acrescido de um terço.

Art. 3º. Os subsídios fixados na presente Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2017, mediante lei específica, em conformidade com o inciso X, do Art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único. O índice a ser utilizado para fins de cálculo da revisão geral anual de que trata o *caput* será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000

Tel: (32) 3264-1185

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º. Os subsídios de que tratam a presente Lei não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o inciso XI do art. 37 e inciso XV, do art. 48 da Constituição da República.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01º de janeiro de 2017.

Guarará, 27 de setembro de 2016.

André Luiz Eufrásio
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

EM 27 / 09 / 16

Rui Machado